

## **MERCOSUL/GMC/RES. Nº 24/00**

### **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ORIGEM DOS ENTORPECENTES**

**TENDO EM VISTA:** o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº. 91/93 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 19/99 do Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde".

#### **CONSIDERANDO:**

Que as Convenções Internacionais das quais os Estados Partes são signatários exigem o controle e a fiscalização de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, prevenindo o uso indevido das mesmas;

Que se levou em consideração a Resolução 1999/33 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, a qual regulamenta e fiscaliza o comércio internacional de demanda e oferta de opiáceos para as necessidades médicas e científicas, provenientes dos países em que não é autorizado o cultivo lícito.

#### **O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:**

Art. 1 - Os Estados Partes do MERCOSUL solicitarão em cada lote de importação de Entorpecentes destinados ao uso médico e científico, tanto matéria-prima quanto produto terminado, um certificado emitido pelo país Exportador no qual conste que as mesmas provêm de cultivos lícitos, autorizados pela Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes, e que não procedam de países que transformam drogas apreendidas e confiscadas em opiáceos lícitos.

Art. 2 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução, através dos seguintes organismos:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT).

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde.

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social.

Uruguai: Ministerio de Salud Pública.

Art. 3 - Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 1º de janeiro de 2001.

**XXXVIII GMC - Buenos Aires, 28/VI/00**